

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO 16 de MARÇO de 2021 pág. 01-10

CONVÉNIO N° 04/2021 - PMS/SECAD
PROCESSO N° 004/2021 - PMS-SECAD/PMMONTEIRO

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB PARA
DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E
ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE
RECURSOS HUMANOS.

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE MONTEIRO, com sede na rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro, CEP: 58.500-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.073.628/0001-91, representado neste ato pela sua Prefeita do município de Monteiro, Paraíba, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, brasileira, com RG nº 3.068.410 SSP/PB, CPF nº 012.556.184-93, daí por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

[Assinatura]
PREFEITO DO MUNICÍPIO

1

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os participes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os participes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os participes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

[Assinatura]
PREFEITO DO MUNICÍPIO

2

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os participes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os participes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este convênio o Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências,

[Assinatura]
PREFEITO DO MUNICÍPIO

3

Encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos participes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos participes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

[Assinatura]
PREFEITO DO MUNICÍPIO

4

2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;
- c) comunicar:
 1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
 2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;
 - d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;
 - e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
 1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;
 2. encargos previdenciários;
 - b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;
 - c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;
 - d) comunicar;
 3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

(Assinatura) *Eden Duarte Pinto de Sousa*
110 DO MUNICÍPIO

5

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;
- e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado, se houver interesse dos participes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os participes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos participes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos participes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos participes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os participes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 04 janeiro de 2021

(Assinatura) *Eden Duarte Pinto de Sousa*
PREFEITO DO MUNICÍPIO

(Assinatura) *Eden Duarte Pinto de Sousa*
Prefeito de Sumé - PB

(Assinatura) *Ana Lorena de Farias Leite Nobrega*
Prefeita de Monteiro - PB

Testemunhas Especiais:

(Assinatura) *Bonilson Timóteo Mendonça de Lima*

Secretário de Administração Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 038.935.714-69

(Assinatura) *Josinaldo da Silva Viana*

Presidente do IPAMS (Instituto de Previdência Municipal de Sumé) - Paraíba
CPF: 022.648.644-35



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE AMPARO/PB PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÉNIO Nº 001/2021 - PMS/SECAD PROCESSO Nº 001/2021 – PMS-SECAD/PMAMPARO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2021, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o Município de Amparo, com sede na Rua Simplicio Anselmo, centro, Amparo, Paraíba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.479/0001-02, representado neste ato pelo seu Prefeito INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, brasileiro, com RG nº 4.220.617 SSP/PE, CPF nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na cidade de Amparo, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica reciproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os participes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os participes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula Quinta. Os participes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos participes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada - para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os participes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os participes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292
pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos participes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II - da CONVENENTE:

5



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292
pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado, se houver interesse dos participes.

6



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292
pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os participes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos participes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos participes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292
pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos participes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os participes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juizo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito de Sumé

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

Prefeito de Amparo



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292
pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas Especiais:


Miguel Roberto Cipriano Gonçalves - Secretário de Administração
Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 872.799.324-87


Rita Dark da Silva Aquino - Presidente do IPAMS (Instituto de Previdência
Municipal de Sumé) - Paraíba
CPF: 872.789.604-87

CONVÉNIO N° 05/2021 - PMS/SECAD
PROCESSO N° 005/2021 - PMS-SECAD/PMCAMALAU

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE CAMALAU/PB PARA
DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E
ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE
RECURSOS HUMANOS.**

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMALAU, com sede na rua Nominando Firmino, s/n, Centro, Monteiro, CEP: 58.530-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.073.271/0001-41, representado neste ato pelo seu Prefeito do município de Camalaú, Paraíba, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, brasileira, com RG nº 2.470.752 SSP/PB, CPF nº 033.060.884-39, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica reciproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os participes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os participes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de validade, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os participes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.


Avenida 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os participes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os participes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este convênio o Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências,


Avenida 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000

Encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos participes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos participes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;



2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II - da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;



4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado, se houver interesse dos participes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os participes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos participes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.



Subcláusula Única. Fica vedado aos participes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos participes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os participes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 04 janeiro de 2021




ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito de Sumé - PB


UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Prefeita de Camalaú - PB

Testemunhas Especiais:


Bonifácio Timóteo Mendonça de Lima
Secretário de Administração Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 038.935.714-69


Josinaldo da Silva Viana
Presidente do IPAMS (Instituto de Previdência Municipal de Sumé) - Paraíba
CPF: 022.648.644-35

CONVÉNIO N° 03/2021 - PMS/SECAD
PROCESSO N° 003/2021 – PMS-SECAD/PMJUAZEIRINHO

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB PARA DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, com sede na Praça Presidente João Pessoa, 5, Centro, Juazeirinho, CEP: 58.660-00, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.996.886/0001-87, representado neste ato pela sua Prefeita do município de Juazeirinho, Paraíba, ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS, brasileira, com RG nº 2.931.794 SSP/PB, CPF nº 058.228.024-94, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os participes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os participes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão reciproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os participes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.


Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os participes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os participes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este convênio o Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências,

Encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos participes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos participes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de

4

Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea e do inciso II desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II - da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

5

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado, se houver interesse dos participes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os participes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos participes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos participes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

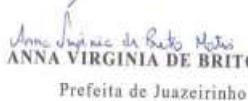
CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma integral no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos participes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os participes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

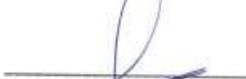
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juiz ou fora dele.


EDÉN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeita de Sumé - PB


ANNA VIRGINIE DE BRITO MATIAS
Prefeita de Juazeirinho - PB

Testemunhas Especiais:


Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário de Administração Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 038.935.714-69


Josinaldo da Silva Viana
Presidente do IPAMS (Instituto de Previdência Municipal de Sumé) - Paraíba
CPF: 022.648.644-35



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS

CONVÉNIO Nº 115/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, PARA OS FINS A SEGUIR DESCritos.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Apígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande-PB, neste ato representada, por delegação de competência dada pela Portaria nº 148, de 26 de dezembro de 2016, pelo Coordenador de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino, professor Manassés da Costa Agra Mello, brasileiro, casado, RG nº 396431, expedido pela SSP/PB, CPF nº 237.372.554-15, residente e domiciliado na Rua Severino Pimentel, nº 1832, Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, CEP 58415280, doravante denominada UFCG, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08874935000109, com sede na Av. Primeiro de Abril, nº 379, Centro, Sumé-PB, CEP 58540000, representada por EDÉN DUARTE PINTO DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº 1702248, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 978.879.604-25, residente e domiciliado na Av. Primeiro de Abril, 379, Centro, Sumé-PB, CEP 58540000, doravante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares pela CONCEDENTE aos estudantes da UFCG regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência obrigatória da UFCG.

CLÁUSULA UNICA

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

É facultado a CONCEDENTE realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pela UFCG.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A UFCG encaminhará à CONCEDENTE, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a UFCG, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da CONCEDENTE;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na UFCG;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na UFCG a que pertença o estagiário;
- h) pelo decurso do prazo de 2 anos na hipótese do estágio não-obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Pág. 2 de 4

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a UFCG encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I - Obrigações da UFCG:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio definido, previamente, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) comunicar imediatamente à CONCEDENTE por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONCEDENTE, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
- d) fornecer à CONCEDENTE, quando solicitada, cópia do Relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

II - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme figure estabelecido no termo de compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFCG;
- b) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de freqüência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- e) assessorar a UFCG, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- f) informar à UFCG, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigar-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

Pág. 3 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 15 de março de 2021.


MANASSÉS DA COSTA AGRA MELLO
Coordenador da Unidade de Gestão da Infraestrutura e Meio Ambiente
Franklin T. M. Melo
Vice - Delegado CDSA/UFGC
SIAPE N° 1994882


Eden Duarte Pinto de Sousa
PREFEITO DO MUNICÍPIO
EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

Testemunha 1:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Testemunha 2:

Pág. 4 de 4



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA